



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

DA

CIDADE DE

Ferraz

Comprador:

~~XXXXXXXXXX~~ *Procopio de Souza Costa*

Data N.º

03

Quadra N.º

95

Área

6125 M²

Contrato de Compra e Venda N.º

Barbosa Ferraz

de

Janari

de 19

75

CESSÃO DE DIREITOS

MANOEL PEREIRA DA COSTA, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob nº 173.444.929-20, pela presente e na melhor forma de direito, dede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e previamente ajustado de Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), à Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS MUNIZ, = brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG nº 5.605.011-6-PR, e inscrita no CPF, digo, portadora da Certidão de Casamento nº 417, do livro nº 84, folhas 37, residente e domiciliada nesta Cidade, todos os direitos e vantagens, obrigações, que lhe assiste sobre a aquisição da data de terras nº 03 (treis), da quadra nº 95 (Noventa e cinco), com área de 612,50 metros quadrados, contendo uma casa de Madeira, coberta de telhas, situada na planta urbana desta Cidade, que o mesmo adquiriu de Vicente prócopio de Souza, Alice Maria de Souza e Wanderlei Procópio de Souza, cfe. cessão de direito firmada em 25 de abril de 1.990.

Dão por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizada esta a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, estado do Paraná, a outorgar a escritura pública definitiva de Compra e Venda, a ora cessionária compradora, Maria Aparecida dos Santos Muniz, ou a quem a mesma determinar.

Comprometen-se ambas as partes, por si e seus sucessores, a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela avicção de direito quando chamados a autoria.

Vai a presente em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idoneas e capazes e a tudo presentes.

Barbosa Ferraz, 24 de Abril de 1.991

Manoel Pereira da Costa

Maria Aparecida dos Santos Muniz

= CESSÃO DE DIREITOS =

Pelo presente contrato de Cessão de Direitos, Vicente Procópio de Souza, lavrador, e sua mulher Alice Maria de Souza, do - lar, brasileiros, casados, residentes em Barbosa Ferraz e ainda Wanderlei Procópio de Souza, brasileiro, solteiro, lavrador, também residente nesta Cidade, transferem, como de fato transferido têm, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), pagos em moeda - corrente do país, do qual dão os vendedores plena e irrevogável quitação, cedendo assim os direitos que têm sobre a data de terras nº 03 (três), da quadra nº 95 (noventa e cinco), com a área de 612,50 m2, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, à Manoel Pereira da Costa, brasilei ro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 173.444.929-20.

O presente imóvel, objeto desta transação, foi ~~ad~~ pelos aliantantes adquirido de Angelina da Conceição, que por sua vez o adquiriu de Pedro Lopes e sua mulher, que por sua vez o adquiriram de Francisco Gonçalves de Cerqueira e sua mulher, os quais, por sua vez o adquiriram da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, esta última compra efetuada em 20 de janeiro de 1975.

Comprometem-se, neste ato, as partes por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa à Lei e ao Direito, elegendo o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz para dirimir - quaisquer dúvidas oriundas deste documento.

E, por estarem certos e contratados, firmam o pre sente, lavrado em duas vias de igual forma e teor, na presença das tes temunhas de Lei.

Barbosa Ferraz, 25 de abril de 1990.

Vicente Procópio de Souza
Vicente Procópio de Souza

Alice Maria de Souza
Alice Maria de Souza

Wanderlei Procópio de Souza
Wanderlei Procópio de Souza

Manoel Pereira da Costa
Manoel Pereira da Costa

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado FRANCISCO GONÇALVES DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente em B. Ferraz-Pr mediante o que vai convencionar:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º -07- da quadra n.º -95-, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metro quadrados, sita na Rua Pará -.-.- tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total imóvel descrito NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá, sob pena de multa extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

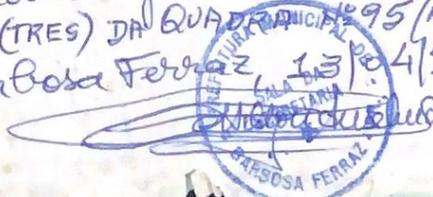
Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 20 de janeiro de 1.975.

Municipal
Francisco Gonçalves de Cerqueira

Francisco Gonçalves de Cerqueira

Observação:- O imóvel objeto deste contrato é o de Nº 3 (TRES) DA QUADRA Nº 95 (NOVENTA E CINCO) Barbosa Ferraz, 13/04/1981.



= CESSÃO DE DIREITOS =

ANGELINA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, aposentada, residente em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem pelo preço certo e ajustado de CZ\$.170.000,00 aos snrs. VICENTE PROCÓPIO DE SOUZA, casado e WANDERLEI PROCÓPIO DE SOUZA, solteiro, ambos brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da data de terras nº 03 (tres), da quadra nº 95 (noventa e cinco), com a área de 612,50 metros quadrados, situada na Cidade Barbosa Ferraz, referida, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, que adquiriu e pagou integralmente de Pedro Lopes e sua mulher, estes de Francisco Gonçalves de Cerqueira e sua mulher, e, estes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme cessão de direitos celebrada em 28 de março de 1.979.-

Dá por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda aos cessionários nomeados, ou a quem estes indicarem.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 07 de novembro de 1.988



Angelina da Conceição
A rogo de Angelina da Conceição

Vicente Procópio de Souza
Vicente Procópio de Souza

Wanderlei Procópio de Souza
Wanderlei Procópio de Souza

Testemunhas:-

CESSÃO DE DIREITOS

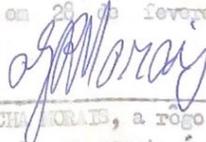
PEDRO LOPES e sua esposa MARIA DE LOURDES LOPES, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direitos cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-10.000,00-(-Dez mil cruzeiros-) à senhora ANGELINA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da QUADRA Nº.95-(NOVENA E CINCO), com área de 612,50 m2. contendo uma casa de madeira / coberta de telhas, situada na planta da cidade Sede do Município e Comarca de BARBOZA FERRAZ, Estado do Paraná, que os mesmos adquiriram e pagaram integralmente de Francisco Gonçalves de Cerqueira e sua esposa Luiza Moraes de Cerqueira, conforme fazem certo a cessão de direitos firmada em 13 de fevereiro de 1.976 e antes da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, conforme fazem certo o contrato de compromisso de compra e venda firmado em 20 de janeiro de 1.975.-

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados têm a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná a outorgar a escritura pública definitiva de compra e venda ao ora cessionária compradora ou a quem a mesma determinar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores, a fazer esta venda e cessão / sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.-

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelos cessionários vendedores, por Jorge Rocha Moraes, a rôgo dos cessionários vendedores, que são alfabetados e deixam à margem sua impressão digital, por Altamiro Luiz Pego, a rôgo da cessionária compradora que é analfabeta e deixa à margem sua impressão digital e por duas testemunhas idôneas e capazes e a tudo presentes.-

Barbosa Ferraz, em 28 de fevereiro de 1.979.-

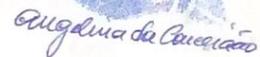
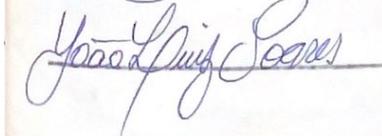


Assina JORGE ROCHA MORAES, a rôgo de Pedro Lopes e Maria de Lourdes Lopes, cessionários vendedores.-



Assina ALTAMIRO LUIZ PEGO, a rôgo de Angelina da Conceição, cessionária compradora.-

TESTEMUNHAS:-

-: Cessão de Direitos -:

Francisco Gonçalves de Cerqueira e sua mulher, dona Luzia Moraes de Cerqueira, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado de Paraná, portadores da certidão de casamento nº 224, expedida Berrazópolis-Pr., pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cede e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao snr. Pedro Lopes, brasileiro, casado, agricultor, também residente e domiciliado em Barbosa Ferraz-Pr., portador da certidão de casamento nº 913, de Fenix-Pr., todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 03 (TRES), da quadra-nº 95 (noventa e cinco), com a área de 612,50 m2., situada, digo, situada na cidade Barbosa Ferraz, sede do Município do mesmo nome, Estado de Paraná, contendo uma casa de madeira, que adquiriram e pagaram integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo o contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado em 20 de janeiro de 1.975.-

Dão por este instrumento, que li, digo, instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado snr. Pedro Lopes, ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta cessão, sempre boa, firme e valiosa, a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias, digo, assinando a rogo do cessionário por ser analfabeto, deixando no entanto a impressão digital o snr. José Francisco Miranda, com as testemunhas abaixo,-

Barbosa Ferraz, 13 de fevereiro de 1.976

Francisco Gonçalves de Cerqueira

Luzia Moraes de Cerqueira

José Francisco Miranda
a rogo do cessionário por ser analfabeto.-

Testemunhas:-

Ataliba Alves da Silva

Frederico de Almeida

AUTENTICAÇÃO
CONTRIBUINTE
73688001 3315



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz
ESTADO DO PARANA

C. C. C. 75360875/001

EXERCÍCIO 1.976
PREDIAL URBANO

1.a VIA
GUIA
N. 1669

Nome do Contribuinte e etc.	HISTORICO	Importância Cr\$
PEDRO LOPES Data de terra nº 03 de Quadra Nº 95 Situada na rua Pará Nº 261 na Planta desta Cidade de Barbosa Ferraz Pr.	PREDIAL URBANO JRM,	36,00
RECEBIDO Em, 03/05/1.976		1,00
TOTAL Desconto de 10 % Multa de %		37,00
TESOUREIRO		3,60
TOTAL		0,50

O Contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres municipais a quantia total nesta declarada.

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE

Município de Barbosa Ferraz

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 75360875/001

EXERCÍCIO

-1.975-

Imposto
ou Taxa

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1.a VIA

GUIA

N.

00120

Nome do Contribuinte e etc.

HISTÓRICO

importancia Cr\$

FRANCISCO GONÇALVES DE CERQUEIRA

Quadra nº95 Data nº03, com área de 618,50 m2. sita na Rua Pará, em **BARBOSA FERRAZ = PR.**

N/recebimento do valor integral da ~~data~~ ao lado, vendida à vista, cfe. contrato firmado com esta municipalidade, nesta data.....

30,00

O Contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres municipais a quantia total nesta declarada.

Documento do Contribuinte

Valor desta Guia

0,50

R E C E B I D O

TOTAL

30,50

Em, 20/01/1.975.-

Desconto de %

Multa de %

TOTAL

30,50



[Signature]
TELEFONEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBUSA PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76950062/0001-26

GUIA

1.a Via

N.º 0247

EXERCÍCIO

1.989

Imposto
ou Taxa

TAXA DE EXPEDIENTE

NOME DO CONTRIBUINTE E ETC.

VICENTE PROCÓPIO DE SOUZA E OUTRO
data de terras nº 03 da Quadra 95
situado na Planta desta Cidade de
Barbusa, erraz-Pr.-

HISTÓRICO

Taxa de Expediente P/ Transferen-
cia do Imóveis ao lado.....

IMPORTÂNCIA CZ\$

0,90

VALOR DESTA GUIA

0,10

O contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres
municipais a quantia total nesta declarada.

ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE

JRM.

RECEBIDO:

Em 02/03/1989

Tesoureiro

SOMA.....

Multa Juros %

TOTAL GERAL

1,00

seu Pedido de Liquação obser
tor de Liga
cidade

através
padrão)

R, se

com
apar
leitu

con:

o im
no n

ficar
dev

o liv
o pl

ua r
ren

ede
q

jan

e a

e t

U

balas

neração regida por regim
inducamente. A tarifa de remoção de esgotos é fixada através de per